



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO

www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

Telefone (069) 99329-9144

NOTA TÉCNICA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 048/2026

Assunto: Licenciamento anual dos veículos oficiais

A presente Nota Técnica tem por finalidade instruir o processo administrativo destinado ao licenciamento anual dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, referente ao exercício de 2026, nos termos das informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Conforme verificado nos autos, o DFD já reúne os elementos essenciais à caracterização da necessidade administrativa, contemplando a identificação dos veículos, a situação cadastral, as consultas de débitos/situação e a planilha consolidada dos valores, demonstrando de forma suficiente a necessidade da despesa e sua vinculação ao interesse público.

Ressalta-se que o licenciamento anual constitui obrigação legal indispensável à regular circulação dos veículos oficiais, sendo medida necessária para manter a frota apta ao desempenho das atividades institucionais, administrativas e legislativas desta Câmara Municipal. Sua não realização impede a utilização regular dos veículos e pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, além de sujeitar a Administração a restrições e responsabilizações decorrentes da irregularidade documental.

Registra-se, ainda, que a matéria já foi objeto de apreciação pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, por meio do Parecer Jurídico nº 026/2024, exarado nos autos do Processo de Licitação nº 192/2024, no qual se firmou entendimento de que as despesas com taxas de licenciamento anual dos veículos oficiais, por decorrerem de obrigação legal, e não contratual, não exigem procedimento licitatório, nem declaração de inexigibilidade, por não se tratar de ajuste de vontades, mas de obrigação compulsória imposta por lei. No mesmo parecer, foi recomendado que o pagamento seja precedido de ato da Presidência autorizando a despesa.

Dessa forma, à vista dos elementos constantes nos autos e em observância ao entendimento jurídico já manifestado internamente, conclui-se que o presente processo encontra-se devidamente instruído sob o ponto de vista técnico-administrativo, estando apto ao prosseguimento quanto à solicitação de dotação orçamentária, autorização da autoridade competente, empenho, pagamento, emissão do CRLV e posterior encerramento dos autos.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade para verificação de disponibilidade orçamentária e indicação da respectiva dotação, devendo, após, serem remetidos à autoridade competente para apreciação e eventual autorização da despesa e do pagamento correspondente.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de março de 2026

Angelica Monteiro

Angelica Monteiro
Chefe de Dep. Patrimônio e Almoarifado
Portaria 076/2025/GP